

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Em atenção ao que dispõem os Artigos 33, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e 116 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno), cumpre-me **CONVOCAR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ocorrer no próximo dia **21/10/2015 (quarta-feira)**, às **8:00 horas**, para discutir e votar as seguintes matérias:

1 – **PROJETO DE LEI Nº 132/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Município de Rio Claro, por intermédio da Secretaria de Assistência Social a celebrar convênio com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro para a conclusão da prestação de serviços de trabalho social para as obras do PAC II.

2 - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2015 – PREFEITO MUNICIPAL**  
- Altera a redação do artigo 169 da Lei Complementar nº 017/2007.

Rio Claro, 19 de outubro de 2015.



JOÃO LUIZ ZAINÉ  
Presidente

# Câmara Municipal de Rio Claro

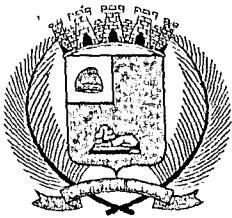
Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 038/2015 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 21/10/2015 QUARTA-FEIRA – 8:00 HORAS

1 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 132/2015 – PREFEITO MUNICIPAL – Autoriza o Município de Rio Claro, por intermédio da Secretaria de Assistência Social a celebrar convênio com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro para a conclusão da prestação de serviços de trabalho social para as obras do PAC II. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14494

2 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 133/2015 – PREFEITO MUNICIPAL - Altera a redação do artigo 169 da Lei Complementar nº 017/2007. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14495

\*\*\*\*\*



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.069/15

Rio Claro, 16 de outubro de 2015

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja colocado à apreciação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, celebrar convênio com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE.

Referido Convênio é necessário para a conclusão da prestação de serviços de trabalho social para as obras do PAC II, relativamente aos contratos formalizados com a Caixa Econômica Federal.

Contando com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e dos nobres Edis, solicito que referido Projeto tenha tramitação em Regime de Urgência conforme faculta o artigo 50 da Lei Orgânica do Município e aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO LUIZ ZAINÉ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

**TERMO DE CONVÊNIO N° XXXXX/2015.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E O DEPARTAMENTO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO  
(DAAE).**

São partes interessadas nesta avença, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP**, com sede administrativa situada na Rua 3 nº 945 – Centro, Inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Srª Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG 5.659.151-2 e do CPF 820.989.998-87, e do outro lado, o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO (DAAE)**, com sede e foro nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 8-A nº 360, Praça Dr. Sólon Mendonça Rego Barros - Bairro Cidade Nova, Inscrito no CNPJ sob nº 56.401.177/0001-54, Inscrição Estadual nº 587.275.386.110, neste ATO representado pelo seu Superintendente em exercício Engº Geraldo Gonçalves Pereira, portador do RG 11.235.510 e do CPF 019.108.328-39, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a conclusão da prestação de serviços de trabalho social para as obras do PAC II, relativamente aos contratos formalizados com a Caixa Econômica Federal sob nºs. 0350.787.06/2011 e 0350.765-48/2011.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Integram este Instrumento, cópia das PROPOSTAS DE REPROGRAMAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL, inseridas às fls. 99 a 108 e 109 à 118 do processo administrativo n. 356/2015, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**

### **São obrigações do DAAE:**

- a) fornecer os recursos para a execução deste Convênio;
- b) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (**se houver**) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

### **São obrigações da Secretaria de Assistência Social:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- c) apresentar em até 60 dias após a vigência estipulado na Cláusula Sétima, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO**

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio o Sr. Geraldo Gonçalves Pereira, por parte do DAAE e a Sr<sup>a</sup> Luci Helena Wendel Ferreira, por parte da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo que não haverá transferência de recursos financeiros e humanos de uma entidade à outra, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo das obrigações assumidas em decorrência da execução das atividades previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Com relação aos serviços que serão prestados, não haverá ônus ao DAAE.

Já as despesas com materiais e insumos correrá por conta da Autarquia, apurada em R\$ 3.405,00 (três mil, quatrocentos e cinco reais), para o contrato nº 0350.765-48/2011 e R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais) para o Contrato nº 0350.787.06/2011, conforme propostas de reprogramação do Trabalho Social anexas, processo administrativo n. 365/2015.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas referente aos pagamentos dos materiais e insumos para o desenvolvimento dos serviços será feita mediante apresentação dos relatórios dos trabalhos efetuados.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará por um período de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

O Foro do presente contrato é o da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Claro, 07 de Outubro de 2015

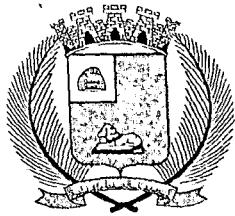
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO  
Geraldo Gonçalves Pereira  
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Luci Helena Wendel Ferreira  
Secretária

### **TESTEMUNHAS**

Suziley Cristina Rocon  
RG n.º 22.158.984-3  
C.P.F nº 197.034.548-95

Alexandre Carnacho  
RG n.º 23.640.932  
C.P.F. nº 160.727.348-98



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 132/2015

(Autoriza o Município de Rio Claro, por intermédio da Secretaria de Assistência Social a celebrar convênio com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro para a conclusão da prestação de serviços de trabalho social para as obras do PAC II)

Artigo 1º - Fica o Município de Rio Claro, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro para a conclusão da prestação de serviços de trabalho social para as obras do PAC II, relativamente aos contratos formalizados com a Caixa Econômica Federal sob os nºs 0350.787.06/2011 e 0350.765-48/2011.

§ 1º - Os objetivos específicos e as obrigações dos convenentes constam da minuta do convênio.

Artigo 2º - O convênio autorizado no artigo 1º terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura e poderá ser prorrogado havendo concordância entre as partes, mediante a lavratura de termos aditivos.

Artigo 3º - O termo de convênio a ser celebrado conterá as obrigações e prestação de contas, não podendo as partes eximir-se dos propósitos não previstos no termo do convênio.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

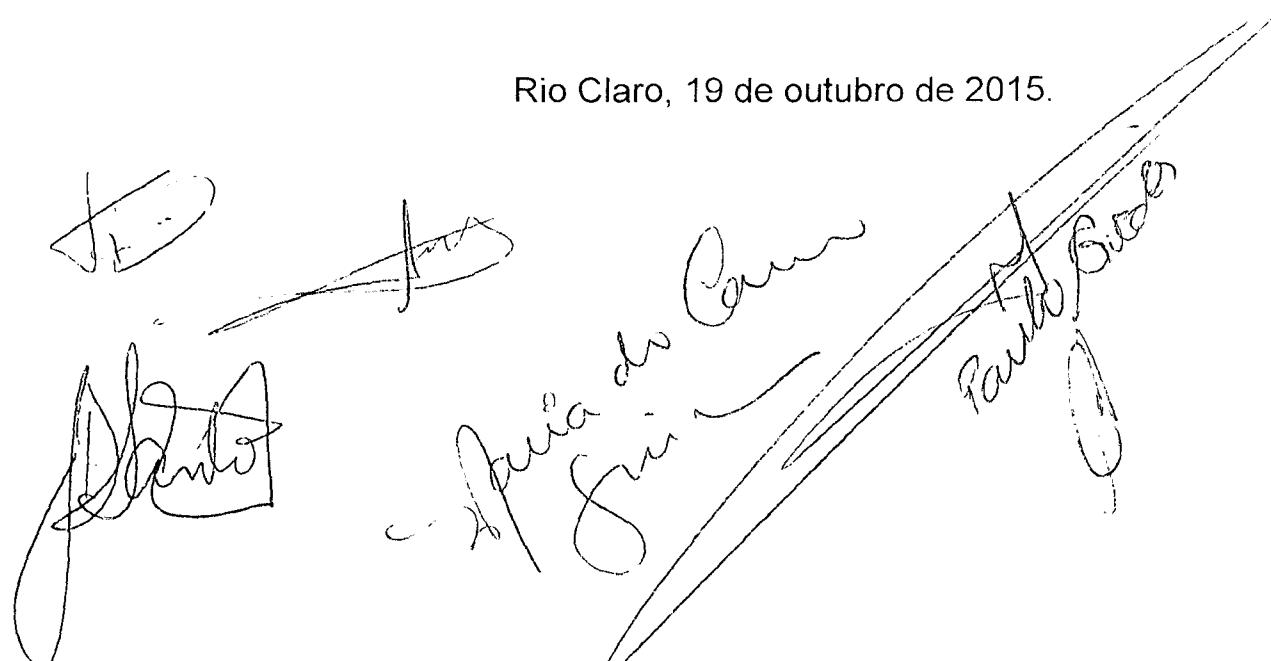
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

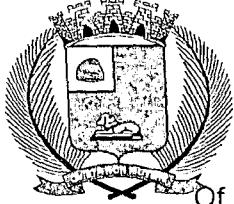
### PROJETO DE LEI Nº 132/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Município de Rio Claro, por intermédio da Secretaria de Assistência Social a celebrar convênio com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro para a conclusão da prestação de serviços de trabalho social para as obras do PAC II.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 19 de outubro de 2015.

A cluster of handwritten signatures in black ink, tilted diagonally from the bottom left towards the top right. The signatures are somewhat stylized and overlapping. Some legible names include 'Paulo Gisele', 'Julia de Souza', 'Márcia', and 'Silviano'. There are also several other signatures that are less distinct.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.070/15

Rio Claro, 19 de outubro de 2015

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja colocado à apreciação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá ao Município alterar a redação do artigo 169 da Lei complementar nº 017, de 16 de fevereiro de 2007.

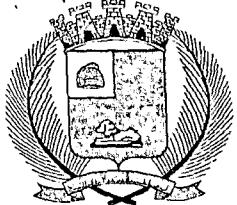
A alteração de referido artigo visa permitir maior economia à municipalidade bem como acompanhar outras esferas de governo.

Contando com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e dos nobres Edis, solicito que referido Projeto tenha tramitação em Regime de Urgência conforme faculta o artigo 50 da Lei Orgânica do Município e aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO LUIZ ZAINÉ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2015  
(Altera a redação do artigo 169 da Lei Complementar nº 017/2007)

Artigo 1º - O artigo 169 da Lei Complementar nº 017, de 16 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 169 - O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal, sendo ponto facultativo, cabendo ao Executivo, através de Decreto, definir o dia da comemoração."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

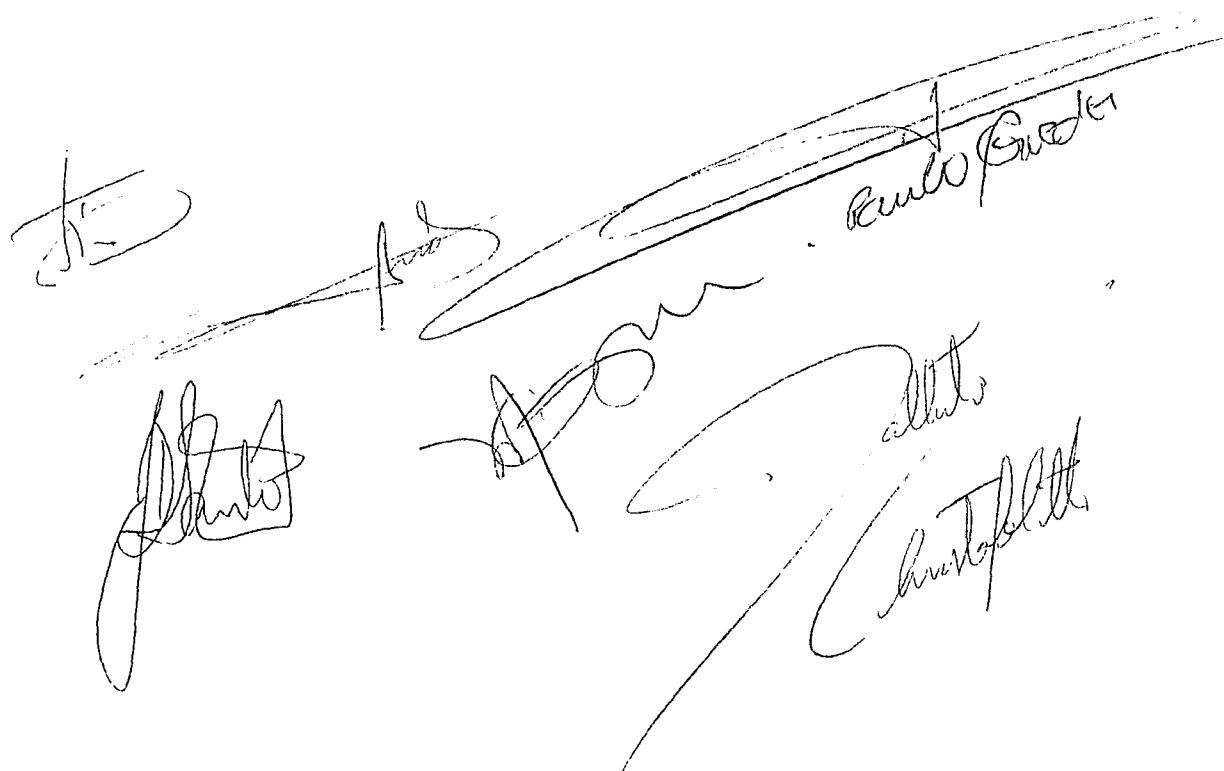
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2015

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal - Altera a redação do artigo 169 da Lei Complementar nº 017/2007.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 19 de outubro de 2015.



The image shows several handwritten signatures in black ink, likely belonging to the members of the Joint Commission. The signatures are fluid and vary in style. One signature on the left is partially obscured by a large, diagonal line. Another signature on the right is more stylized and includes the name 'Paulo Guedes'. The signatures are arranged in a loose, overlapping cluster across the page.